

**Parecer nº 238/2021 – CGM**

**PROCESSO Nº 7/2021-00004**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação

**VALOR GLOBAL:** R\$161.550,00

**OBJETO:** Aquisição de combustíveis, sendo óleo diesel S-10 e gasolina comum para abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à Agência de Saneamento de Paragominas, pelo período de 60 (sessenta) dias.

**REQUISITANTE:** Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR.

## **1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo,*

*bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*

*VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*

*VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## **2. RELATÓRIO**

Trata-se de um processo de dispensa de licitação para Aquisição de combustíveis, sendo óleo diesel S-10 e gasolina comum para abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à Agência de Saneamento de Paragominas, pelo período de 60 (sessenta) dias. Os documentos analisados foram encaminhados da Agência de Saneamento de Paragominas-PA – SANEPAR, no dia 30/03/2021, passando assim à apreciação dessa Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício 207/2021 – SANEPAR;
- II. Termo de Posse com a Publicação;
- III. Ofício 110/2021 – GPP;
- IV. Autorização de Abertura de Procedimento;
- V. Memorando nº 127/2021;
- VI. Ofício 209/2021 – SANEPAR (POSTO PIER 21 LTDA.);
- VII. Ofício 210/2021 – SANEPAR (AUTO POSTO PARAGOMINAS LTDA.);
- VIII. Ofício 211/2021 – SANEPAR (AUTO POSTO CIDADE NOVA LTDA.);
- IX. Memorando nº 128/2021;
- X. Solicitação de Cotação de Preços – SANEPAR (POSTO PIER 21 LTDA.);
- XI. Solicitação de Cotação de Preços – SANEPAR (AUTO POSTO PARAGOMINAS LTDA.);
- XII. Solicitação de Cotação de Preços – SANEPAR (AUTO POSTO CIDADE NOVA LTDA.);
- XIII. Memorando nº 136/2021;
- XIV. Autorização SANEPAR;
- XV. Solicitação de Despesa nº 20210324002;
- XVI. Projeto Básico Simplificado nº 20210324002;
- XVII. Mapa de Cotação de Preços (Preço Médio);
- XVIII. Mapa de Cotação de Preços (Menor Valor);
- XIX. Resumo de Cotação de Preços (Valor Médio);

- XX. Justificativa da Cotação de Preços;
- XXI. Memorando nº 138/2021 – SANEPAR;
- XXII. Memorando nº 139/2021 – SANEPAR (Encaminhamento de Dotação Orçamentária);
- XXIII. Decreto de Nomeação com Publicação;
- XXIV. Termo de Referência;
- XXV. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XXVI. Portaria nº 002/2021 com Publicação;
- XXVII. Ofício 226/2021 – SANEPAR;
- XXVIII. Documentação da Empresa (AUTO POSTO PARAGOMINAS LTDA.);
- XXIX. Proposta Comercial;
- XXX. Ofício nº 227/2021;
- XXXI. Declaração de análise Documentação de Habilitação;
- XXXII. Parecer Técnico;
- XXXIII. Ofício nº 203/2021 – DL;
- XXXIV. Ofício nº 228/2021 – SANEPAR;
- XXXV. Parecer Jurídico nº 020/2021-SANEPAR;
- XXXVI. Termo de Dispensa de Licitação;
- XXXVII. Declaração de Dispensa de Licitação;
- XXXVIII. Justificativa da Necessidade da Contratação;
- XXXIX. Justificativa do Preço Proposto;
- XL. Razão da Escolha do Fornecedor;
- XLI. Ofício nº 220/2021 – CPL;
- XLII. Ofício nº 231/2021;
- XLIII. Termo de ratificação da dispensa de licitação nº 7/2021-00004;
- XLIV. Aviso de Divulgação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XLV. Certidão de Divulgação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XLVI. Termo de Homologação e Adjudicação;
- XLVII. Aviso de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
- XLVIII. Certidão de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
- XLIX. Extrato de Dispensa de Licitação;
- L. Minuta Contratual;
- LI. Ofício nº 222/2021-DL;
- LII. Parecer Jurídico Final nº 021/2021-SANEPAR;
- LIII. Mapa comparativo de preços (menor valor);
- LIV. Resumo de propostas vencedoras (menor valor);
- LV. Extrato de Contrato;
- LVI. Relação de Itens do Contrato nº 20210009;
- LVII. Ofício nº 266/2021;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **3. EXAME**

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram apontadas as considerações legais que levaram a Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR, a optar pela referida contratação.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

#### **4. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de Aquisição de combustíveis, sendo óleo diesel S-10 e gasolina comum para abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à Agência de Saneamento de Paragominas, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da contratação podendo ser prorrogado nos casos previstos no Art. 57, inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 30 de março de 2021.

**Thaís de Pinho Rocha**  
Controladoria Geral do Município